SENTENÇA

PROCESSO: TC-002210.989.24

ENTIDADE: Instituto Assistencial do Município de Sumaré - IAMS

MUNICÍPIO: Sumaré

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.

EXERCÍCIO: 2024.

DIRIGENTES: Herman Yanssen e Amilton Hoffmann, presidentes à época

PERÍODO: 1º/01/2024 a 31/12/2024.

INSTRUÇÃO: UR-3 Campinas / DSF-I

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral do exercício de 2024 do Instituto Assistencial do Município de Sumaré - IAMS.

A **Fiscalização**, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 26.24):

Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: déficit da execução orçamentária (-R$ 121.254,42), 4,09% em relação ao resultado da execução orçamentária, porém, devidamente amparado pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: déficit econômico apurado do exercício (-R$ 151.064,47), em função do resultado negativo obtido no confronto entre as Variações Patrimoniais Ativas e Passivas Resultantes da Execução Orçamentária; Em relação ao Resultado Patrimonial apurado no exercício de 2023, verifica-se uma redução nesta variável (10,64%);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RYP0-HEQQ-8A5X-5ELQ

Item B.1.3. INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: o déficit orçamentário deduziu o superávit financeiro em 14,29%;

Item D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA: as informações sobre receitas e despesas dificultam o acesso, pois não é possível realizar filtros, gerar arquivos no formato "excel" ou consultar valores consolidados; no campo licitações, não há informações sobre os processos de dispensas e inexigibilidades;

Item E.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP: desatendimento parcial a uma recomendação deste Tribunal de Contas, relativa à apresentação do site institucional, com atualização constante, aumentando a transparência de suas ações.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o IAMS**,** compareceu aos autos e apresentou justificativas iniciais e complementares nos eventos 61.1 e 62.1.

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção (evento 69.1)

E as decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

Exercícios	Processos	Decisões
2023	TC-002300.989.23	Regular
2022	TC-002088.989.22	Regular com ressalvas
2021	TC-002689.989.21	Regular

Eis o breve relato.

Passo à **DECISÃO**

O conjunto probatório reunido nos autos permite a emissão de **juízo favorável** às contas em exame, pelas razões que passo a expor.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RYP0-HEQQ-8A5X-5ELQ

A Autarquia deu consecução satisfatória às suas atividades estatutárias no exercício, prestando assistência médica, hospitalar e laboratorial aos seus 154 filiados e seus dependentes, por meio de plano de saúde contratado com a UNIMED (evento 26.24, fl. 3).

O controle interno encontra-se regulamentado e seus relatórios não apresentaram apontamentos dignos de nota.

A Autarquia apresentou superávit financeiro ao encerramento do exercício, e sua Dívida Ativa apresentou redução de 10,02% em relação ao exercício anterior.

Foi atestada regularidade dos lançamentos, cobranças e registros das receitas, não tendo sido identificadas divergências entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp.

Quanto ao déficit da execução orçamentária de R$ 121.254,42 (4,09%), a ocorrência, embora digna de atenção, mostra-se amparada pelo superávit financeiro acumulado registrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme expressamente reconhecido pela Fiscalização (evento 26.24, fl. 6). Ainda sob a ótica da situação econômico-financeira, a despeito de uma queda no resultado econômico, o exercício de 2024 foi encerrado com Resultado Financeiro positivo de R$ 727.022,74 e Resultado Patrimonial igualmente positivo de R$ 1.286.257,35.

É de se notar que o resultado deficitário orçamentário rompe uma série de três exercícios consecutivos superavitários (2021, 2022 e 2023), fato que exige acompanhamento mais detido nos exercícios vindouros.

Nesse sentido, merece registro positivo a iniciativa da gestão, mencionada nas justificativas (evento 61.1), em buscar, já no exercício de 2025, a realização de cálculo atuarial na área da saúde, com vistas a estruturar percentuais de contribuição adequados ao equilíbrio financeiro da entidade, providência que deverá ser objeto de **acompanhamento pela Fiscalização** na próxima inspeção.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RYP0-HEQQ-8A5X-5ELQ

Sem prejuízo**, recomendo à Origem** que, com base nos resultados do cálculo atuarial em elaboração, adote as medidas necessárias para o equilíbrio entre receitas e despesas, de modo a assegurar resultados compatíveis com a sustentabilidade financeira do IAMS e a continuidade da assistência prestada aos filiados.

No que se refere às deficiências de transparência no portal eletrônico do IAMS, a Autarquia informou sobre a contratação de solução independente para sanar o apontamento (evento 62.1, fls. 8 e 9), providência cuja implementação restou comprovada nos autos.

Posto isso, encurto razões e **Julgo Regular com Recomendações** o presente **Balanço Geral do Instituto Assistencial do Município de Sumaré – IAMS, relativo ao exercício de 2024,** com fulcro no art. 33, inciso I, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 22 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RYP0-HEQQ-8A5X-5ELQ